



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA
CREA-PB

DECISÃO DE DIRETORIA Nº 21/2024

Reunião: Ordinária - Presencial

Processo: Prot. Nº 1203122/2024

Interessado: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea-PB

Assunto: *Emenda nº 9 de 24 de maio de 2024* – Proposta (Adequação do Regulamento Administrativo e de Gestão de Pessoas do Crea-PB).

EMENTA: Aprova por unanimidade: a Emenda nº 9 de 24 de maio de 2024, que trata de Proposta de adequação do Regulamento Administrativo e de Gestão de Pessoas do Crea-PB.

DECISÃO

A Diretoria do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea-PB, reunida em 10 de junho de 2024, na sala da Diretoria do Conselho, considerando os termos da Emenda Nº 9 de 24 de maio de 2024, que versa sobre de adequação do Regulamento Administrativo e de Gestão de Pessoas do Crea-PB á realidade administrativa atual do Conselho; Considerando a competência da Presidência em gerir o quadro funcional do Conselho segundo regulamento estabelecido em Ato administrativo próprio, observando o princípio da moralidade administrativa em consonância com o Regimento Interno; Considerando o crescimento quantitativo em relação às demandas externas e internas do Conselho; Considerando a necessidade da gestão criar mecanismos de gerenciamento eficaz, notadamente a redistribuição de cargos e funções; Considerando a instrução de normas e procedimentos com vistas ao atendimento eficiente da operacionalidade administrativa; Considerando a competência da Diretoria em aprovar a organização da estrutura organizacional e auxiliar, as rotinas administrativas nos termos do Regimento Interno; Considerando o disposto no Regulamento Administrativo e de Gestão de Pessoas do Crea-PB; Considerando os termos da Emenda Nº 9, de 24 de maio de 2024; Considerando os termos da justificativa apresentada e por si explicativa, no tocante a edição da Lei nº 14.133/2021, (nova lei de licitações e contratos) que provocou a necessidade de revisão e adaptação dos entes públicos quanto aos procedimentos administrativos utilizados para a contratação de produtos e serviços, DECIDIU aprovar por unanimidade: *I- A criação do cargo comissionado de Superintendência Financeira; II- Quatro cargos comissionados de Assessor Técnico; III- Extinção da Gerência de Programas e Projetos*, nos termos da (*Emenda nº 9 de 24 de maio de 2024*) que trata de Proposta de adequação do Regulamento Administrativo e de Gestão de Pessoas do Crea-PB, com o seguinte teor: "**.....EMENDA Nº 9 DE 24 DE MAIO DE 2024. Dispõe sobre adequação do Regulamento Administrativo e de Gestão de Pessoas do CREA/PB.** Art. 1º. O artigo 2º, §3º, passa a ter a seguinte redação: "Art. 2º.§3º Os trabalhos de atendimento e fiscalização desenvolvidos nas Inspetorias e Escritórios serão executados por pessoal da Estrutura Auxiliar do CREA-PB, sob a coordenação da Superintendência Administrativa." Art. 2º. O artigo 5º, inciso II, alíneas "a", "h" e "k", passam a ter a seguinte redação: "Art. 5º.II - ...a) Superintendência Administrativa; (...) h) (revogado); (...) k) Assessorias Técnicas nas áreas técnico-administrativas e de gestão incluindo funções que a Superintendência Administrativa ou a Presidência designar." Art. 3º. artigo 5º, inciso II, passa a ter o seguinte acréscimo: "Art. 5º.II - ...a-A) Superintendência Financeira;" Art. 4º. O artigo 7º, inciso III, passa a ter a seguinte redação: "Art. 7º ...(...) III - A Assessoria Técnica dos Colegiados compete dar assistência primordialmente à Presidência e órgãos colegiados, além de Diretoria, Conselheiros, Assessorias, Superintendência Administrativa, Gerências, sobre assuntos técnicos relativos às atribuições profissionais quanto ao exercício das profissões regulamentadas;" Art. 5º. O artigo 8º, caput e incisos VIII e XI, passam a ter a seguinte redação: "Art. 8º Aos órgãos da Administração Geral, Superintendência Administrativa, Superintendência Financeira, Gerência



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA
CREA-PB

Administrativa, Gerência de Registros, Gerência de Fiscalização, Gerência de Tecnologia da Informação, Gerência de Assistência aos Colegiados, Chefia de Inspeção, Gerência Financeira, Gerência de Compras e Aquisições cabem, respectivamente: I - A Superintendência Administrativa compete gerir a administração geral do Conselho conforme determinações da Presidência; supervisionar a elaboração dos projetos orçamentários; encaminhar à Presidência, pedidos de aquisição de materiais e serviços; (...) VIII – (revogado) (...) XI - As Assessorias Técnicas competem dar assistência à Presidência, Diretoria, Inspeções, Superintendência Administrativa, Gerências sobre assuntos técnico-administrativos e de gestão, relativos às atividades do Conselho e ao exercício das profissões envolvidas” Art. 6º. artigo 8º, passa a ter o seguinte acréscimo: “Art. 8º...I-A – A Superintendência Financeira compete gerir a atividade financeira do Conselho conforme determinações da Presidência, assessorar a Presidência na questão econômico-financeira, inclusive na consecução de programas e projetos que visam angariar recursos para o Crea/PB; supervisionar a elaboração dos projetos a serem encaminhados ao Confea; encaminhar à Presidência, pedidos de aquisição de materiais e serviços;” Art. 7º. O artigo 9º passa a ter a seguinte redação: “Art. 9º Serão instituídas Assessorias Adjuntas e Subgerências, no âmbito da Sede ou das Inspeções do Conselho, correspondentes a Assessoria Técnica dos Colegiados, Assessoria Jurídica, Gerência de Fiscalização e Gerência de Registros, dependendo da natureza e do volume de serviço exigidos nos setores ou localidades.” Art. 8º. O artigo 13, inciso I, passa a ter a seguinte redação: “Art. 13...I - Assessorar a Presidência, os Membros da Diretoria, os Conselheiros, a Superintendência Administrativa, a Superintendência Financeira e as Gerências sobre assuntos jurídicos e judiciais, no âmbito do conselho” Art. 9º. O artigo 14, inciso I, passa a ter a seguinte redação: “Art. 14 ...I - Assistir primordialmente à Presidência e órgãos colegiados, além de Diretoria, Conselheiros, Assessorias, Superintendência Administrativa, Gerências, sobre assuntos técnicos relativos às atribuições profissionais quanto ao exercício das profissões regulamentadas;” Art. 10. O artigo 19, incisos VIII, IX e X, passam a ter a seguinte redação: “Art. 19.À Superintendência Administrativa compete: (...) VIII – (Revogado); IX - (Revogado); X - (Revogado);” Art. 11. O artigo 19-A será criado com a seguinte redação: “Art. 19-A. À Superintendência Financeira compete: I - Assessorar a Presidência na administração geral do Crea-PB; II - Exercer as atividades delegadas e outras tarefas determinadas pela Presidência; III - Providenciar para que as Decisões do Conselho sejam cumpridas; IV – Coordenar a execução de todos os trabalhos e serviços referentes ao planejamento e execução de programas e projetos que envolvam o repasse ou remanejamento de recursos relacionados ao Sistema Confea/Crea's, incluindo as prestações de contas; V - Manter permanente intercâmbio com órgãos especializados do setor público e privados, visando à atualização de conhecimentos sobre a modernização de sistemas licitatórios, contratuais e financeiros; VI - Assessorar a Presidência na área da administração econômico financeira, com base na legislação e nos fatos pertinentes; VII - Coordenar a elaboração das propostas orçamentárias do Conselho e suas reformulações, encaminhando-as à Presidência; VIII - Supervisionar a elaboração dos balancetes e outros demonstrativos contábeis, consoante às normas legais vigentes e visando a prestação de contas trimestral e anual; IX - Realizar estudos necessários à simplificação e racionalização dos procedimentos na execução dos serviços; X - Encaminhar à Presidência pedido devidamente instruído de aquisição de bens duráveis e serviços; XI - Elaborar relatório anual das atividades administrativas sob sua responsabilidade e realizar com a Presidência a consolidação do Relatório Anual do Crea-PB; XII - Manter zelo constante dos bens patrimoniais e demais recursos sob sua responsabilidade; XIII - Supervisionar a elaboração e execução de programas e projetos que visam angariar recursos para o Crea/PB; XIV - Organizar, elaborar, coordenar, avaliar, acompanhar, integrar e apoiar as ações de programas e projetos oriundos do Confea; XV - Articular parcerias com demais setores e com o Confea para viabilizar essas atividades; XVI - Prestar contas, periodicamente ou sempre que for solicitado, do estágio em que se encontram os projetos; XVII - Planejar, monitorar e controlar os programas e projetos de suas responsabilidades, sinalizando eventuais necessidades de correção de estratégia; XVIII - Verificar o alcance das metas dos projetos, principalmente as associadas ao objeto, custo, prazo, qualidade, devendo atuar como elo entre as diversas áreas do projeto; XIX - Executar outras tarefas inerentes às suas funções.” Art.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA
CREA-PB

12. O artigo 20, incisos I e VI, passam a ter a seguinte redação. “Art. 20 ...I - Assistir à Presidência, Diretoria, Inspetorias, Superintendência Administrativa, Gerências sobre assuntos técnicos administrativos e de gestão relativos às atividades do Conselho e ao exercício das profissões envolvidas; (...) VI - Executar outras tarefas inerentes às suas funções, conforme determinações e atribuições designadas pela Superintendência Administrativa.” Art. 13. O artigo 21, §3º, incisos I e IX, passam a ter a seguinte redação. “Art. 21 ...§3º ...I - Informação à Superintendência Administrativa da necessidade de contratação; (...) IX - Em conjunto com a Superintendência Administrativa viabilizar os planos de treinamento, aperfeiçoamento e especialização de pessoal.” Art. 14. O artigo 21, §5º, inciso III, passa a ter a seguinte redação. “Art. 21 ...§5º ...III - Verificação de bens inservíveis e comunicação à Superintendência Administrativa para o devido encaminhamento;” Art. 15. O artigo 26, inciso IV, passa a ter a seguinte redação. “Art. 26 ...(...) IV - Emitir relatório anual de suas atividades e remetê-los à Superintendência Administrativa;” Art. 16. O artigo 27 passa a ter a seguinte redação. “Art. 27. (revogado)”. Art. 17. O artigo 27-A, inciso II, passa a ter a seguinte redação. “Art. 27-A ... (...)..II - Acompanhar periodicamente, conforme critério da Superintendência Financeira as receitas e despesas do Conselho”. Art. 18. O quadro de cargos do artigo 43, passa a ter a seguinte redação. “Art. 43 ...**QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO – QCC. Total de Cargos – Nomenclatura: 34 Assessores (as) Técnicos (as); 1 Assessor (a) Parlamentar; 1 Ouvidor (a) e 2 Superintendente;** Art. 19. O artigo 44, §§ 1º e 2º, passam a ter a seguinte redação. “Art. 44 ... § 1º (revogado) §2º (revogado)” Art. 20. O artigo 80, letras “l” e “r”, passam a ter a seguinte redação. “Art. 80 ... (...) l) Superintendência Administrativa – SUP/ADM.” Art. 21. O artigo 80, letra “r”, passa a ter a seguinte redação. (...) r) (revogado)” Art. 22. O artigo 80, letra “v”, será criado com a seguinte redação. “Art. 80 ... (...) v) Superintendência Financeira – SUP/FIN.” Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário. **Eng. de Minas RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO. Presidente do Crea-PB.....EXTRATO DA EMENDA Nº 9/2024. Criação:** a) Superintendência Financeira; b) Quatro cargos comissionados de Assessor Técnico e um de Superintendente. **Extinção:** a) Gerência de Programas e Projetos. **Alterações:** **a)** Mudança da nomenclatura da Superintendência para Superintendência Administrativa (Art. 2º, §3º; Art. 5º, II, “a” e “k”; Art. 7º, III; Art. 8º, caput e incisos I e XI; Art. 13, I; Art. 14, I; Art. 20, I e VI; Art. 21, §3º, I e IX; Art. 21, §5º, III; Art. 26, IV e Art. 80, “l”); **b)** Criação da Superintendência Financeira (Art. 5º, II, a- A; Art. 8º, caput e inciso I-A; Art. 13, I; Art. 19-A; Art. 27-A, II e Art. 80, “v”); **c)** Extinção da Gerência de Programas e Projetos (Art. 5º, II, “h”; Art. 8º, VIII; Art. 27 e Art. 80, “r”); **d)** Revogações: Art. 5º, II, “h” (revogação decorrente da extinção da Gerência de Programas e Projetos); Art. 8º, VIII (revogação decorrente da extinção da Gerência de Programas e Projetos); Art. 19, incisos VIII, IX e X (competências transferidas para a Superintendência Financeira); Art. 27 (revogação decorrente da extinção da Gerência de Programas e Projetos); Art. 44, §§ 1º e 2º (regra desnecessária e que nunca foi utilizada) e Art. 80, “r” (revogação decorrente da extinção da Gerência de Programas e Projetos); **e)** Alteração: Art. 43 (atualização do número de cargos comissionados). **JUSTIFICATIVA:** A edição da Lei nº 14.133/2021 (nova lei de licitações e contratos) provocou a necessidade de revisão e adaptação dos entes públicos quanto aos procedimentos administrativos utilizados para a contratação de produtos e serviços. A nova lei traz como um dos parâmetros principais o aumento da eficiência na celebração de convênios para captação de recursos e nas contratações, inclusive com a previsão de implantação de centrais de compras pelos entes públicos. O tema da eficiência administrativa tem obtido destaque perante o legislador brasileiro, sendo que o princípio da eficiência possui previsão tanto constitucional (Artigo 37 da Constituição Federal) como também na nova Lei nº 14.133/2021 (Artigo 5º), o que traz para a Administração Pública a necessidade de adaptação de suas estruturas, métodos e procedimentos sempre que o cenário de atuação o exigir. Assim, é certo que a nova lei de licitações trouxe mais complexidade para o tema das contratações públicas, o que demandou a revisão da estrutura administrativa do Crea-PB de forma que passasse a prever a existência de uma gerência dedicada ao tema e ainda a contratação de colaboradores treinados para enfrentar as novas regras de contratação, tudo com o objetivo de que a qualidade exigida pela lei pudesse ser alcançada. Foi com esse objetivo que no ano de 2023 foram criadas a Gerência Financeira e a Gerência Administrativa em virtude da grande quantidade de atribuições e

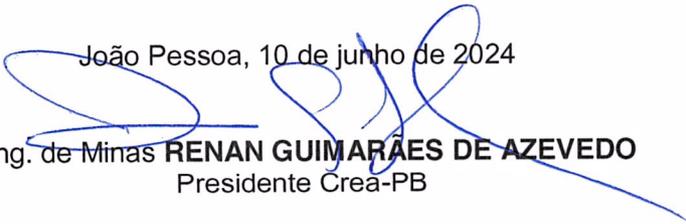


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA
CREA-PB

*competências direcionadas à antiga Gerência de Infraestrutura, o que objetivou dentre outras coisas a promoção do princípio da segregação de funções (Artigo 5º). Atualmente é desejado pelo Conselho o aumento de eficiência nas tramitações processuais relacionadas às Gerências Financeira, de Compras e Aquisições, de Programas e Projetos e ainda no setor de licitações, o que pode vir a ser alcançado com a criação de uma nova estrutura denominada Superintendência Financeira, a qual estaria voltada à coordenação geral e monitoramento das atividades das referidas gerências e ainda do setor de licitações. Quanto à necessidade de criação de mais um cargo comissionado de Superintendente e mais quatro cargos de Assessor Técnico, temos que a criação da Superintendência Financeira demanda o aumento para dois do número de vagas de Superintendente, enquanto que a criação de mais quatro cargos comissionados de Assessor Técnico se justifica devido ao fato de que atualmente praticamente todos os setores do Conselho demandam a contratação de mais pessoal não apenas em virtude do aumento do número de demandas administrativas internas e externas, mas, também diante do número de servidores falecidos e aposentados nos últimos anos. Visando ainda a necessária economicidade, a presente proposta prevê a extinção da Gerência de Programas e Projetos, cujas competências serão absorvidas integralmente pela nova Superintendência Financeira, eliminando assim a necessidade de uma gerência. Por fim, a presente proposta de mudança no Regulamento Administrativo e de Gestão de Pessoas do Crea-PB tem por objetivo atualizar a estrutura administrativa do Conselho para melhor atender a atual demanda processual e ainda dar cumprimento às últimas inovações da legislação.” E, IV- Homologar o mérito no Plenário em consonância com o Regimento Interno. Presidiu a reunião o Eng. de Minas **RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO**, com a presença dos Conselheiros Diretores: Eng^a Civil **SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES**, 1^a Vice-Presidente, Eng. Civil **SEVERINO PEREIRA DA SILVA JUNIOR**, 2^o Vice-Presidente, Eng. Civil. **RAPHAEL LINS DE ABREU FREITAS**, 1^a Secretário, Eng^a Amb. **MARILIA HENRIQUES CAVALCANTE**, 2^a Secretária, Eng. Agrônomo **RUBENS TADEU DE ARAÚJO NÓBREGA**, 1^o Tesoureiro e o Eng. Eletric. **ANTONIO DA CUNHA CAVALCANTI**, 2^o Tesoureiro.*

Cientifique-se e cumpra-se

João Pessoa, 10 de junho de 2024


Eng. de Minas **RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO**
Presidente Crea-PB



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

REGULAMENTO ADMINISTRATIVO E DE GESTÃO DE PESSOAS DO CREA/PB.

EMENDA Nº 9 DE 24 DE MAIO DE 2024

**Dispõe sobre adequação do Regulamento
Administrativo e de Gestão de Pessoas do
CREA/PB.**

Art. 1º. O artigo 2º, §3º, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º.

§3º Os trabalhos de atendimento e fiscalização desenvolvidos nas Inspetorias e Escritórios serão executados por pessoal da Estrutura Auxiliar do CREA-PB, sob a coordenação da Superintendência Administrativa.”

Art. 2º. O artigo 5º, inciso II, alíneas “a”, “h” e “k”, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 5º.

II - ...

a) Superintendência Administrativa;

(...)

h) (revogado);

(...)

k) Assessorias Técnicas nas áreas técnico-administrativas e de gestão incluindo funções que a Superintendência Administrativa ou a Presidência designar.”

Art. 3º. artigo 5º, inciso II, passa a ter o seguinte acréscimo:

“Art. 5º.

II - ...

a-A) Superintendência Financeira;”

Art. 4º. O artigo 7º, inciso III, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º ...

(...)

III - A Assessoria Técnica dos Colegiados compete dar assistência primordialmente à Presidência e órgãos colegiados, além de Diretoria, Conselheiros, Assessorias, Superintendência Administrativa, Gerências, sobre assuntos técnicos relativos às atribuições profissionais quanto ao exercício das profissões regulamentadas;”

Art. 5º. O artigo 8º, caput e incisos VIII e XI, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 8º Aos órgãos da Administração Geral, Superintendência Administrativa, Superintendência Financeira, Gerência Administrativa, Gerência de Registros, Gerência de Fiscalização, Gerência de Tecnologia da Informação, Gerência de Assistência aos Colegiados, Chefia de Inspetoria, Gerência Financeira, Gerência de Compras e Aquisições cabem, respectivamente:

I - A Superintendência Administrativa compete gerir a administração geral do Conselho conforme determinações da Presidência; supervisionar a elaboração dos projetos orçamentários; encaminhar à Presidência, pedidos de aquisição de materiais e serviços;

(...)

VIII – (revogado)

(...)

XI - As Assessorias Técnicas competem dar assistência à Presidência, Diretoria, Inspetorias, Superintendência Administrativa, Gerências sobre assuntos técnico-administrativos e de gestão, relativos às atividades do Conselho e ao exercício das profissões envolvidas”

Art. 6º. artigo 8º passa a ter o seguinte acréscimo:

“Art. 8º ...

I-A – A Superintendência Financeira compete gerir a atividade financeira do Conselho conforme determinações da Presidência, assessorar a Presidência na questão econômico-financeira, inclusive na consecução de programas e projetos que visam angariar recursos para o CREA/PB; supervisionar a elaboração dos projetos a serem encaminhados ao Confea; encaminhar à Presidência, pedidos de aquisição de materiais e serviços;”

Art. 7º. O artigo 9º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 9º Serão instituídas Assessorias Adjuntas e Subgerências, no âmbito da Sede ou das Inspetorias do Conselho, correspondentes a Assessoria Técnica dos Colegiados, Assessoria Jurídica, Gerência de Fiscalização e Gerência de Registros, dependendo da natureza e do volume de serviço exigidos nos setores ou localidades.”



Art. 8º. O artigo 13, inciso I, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 13 ...

I - Assessorar a Presidência, os Membros da Diretoria, os Conselheiros, a Superintendência Administrativa, a Superintendência Financeira e as Gerências sobre assuntos jurídicos e judiciais, no âmbito do conselho”

Art. 9º. O artigo 14, inciso I, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 14 ...

I - Assistir primordialmente à Presidência e órgãos colegiados, além de Diretoria, Conselheiros, Assessorias, Superintendência Administrativa, Gerências, sobre assuntos técnicos relativos às atribuições profissionais quanto ao exercício das profissões regulamentadas;”

Art. 10. O artigo 19, incisos VIII, IX e X, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 19. À Superintendência Administrativa compete:

(...)

VIII – (Revogado);

IX - (Revogado);

X - (Revogado);”

Art. 11. O artigo 19-A será criado com a seguinte redação:

“Art. 19-A. À Superintendência Financeira compete:

I - Assessorar a Presidência na administração geral do CREA-PB;

II - Exercer as atividades delegadas e outras tarefas determinadas pela Presidência;

III - Providenciar para que as Decisões do Conselho sejam cumpridas;

IV – Coordenar a execução de todos os trabalhos e serviços referentes ao planejamento e execução de programas e projetos que envolvam o repasse ou remanejamento de recursos relacionados ao Sistema CONFEA/CREA's, incluindo as prestações de contas;

V - Manter permanente intercâmbio com órgãos especializados do setor público e privados, visando à atualização de conhecimentos sobre a modernização de sistemas licitatórios, contratuais e financeiros;

VI - Assessorar a Presidência na área da administração econômico financeira, com base na legislação e nos fatos pertinentes;

VII - Coordenar a elaboração das propostas orçamentárias do Conselho e suas reformulações, encaminhando-as à Presidência;

VIII - Supervisionar a elaboração dos balancetes e outros demonstrativos contábeis, consoante às normas legais vigentes e visando a prestação de contas trimestral e anual;

IX - Realizar estudos necessários à simplificação e racionalização dos procedimentos na execução dos serviços;

X - Encaminhar à Presidência pedido devidamente instruído de aquisição de bens duráveis e serviços;

XI - Elaborar relatório anual das atividades administrativas sob sua responsabilidade e realizar com a Presidência a consolidação do



Relatório Anual do CREA-PB;

XII - Manter zelo constante dos bens patrimoniais e demais recursos sob sua responsabilidade;

XIII - Supervisionar a elaboração e execução de programas e projetos que visam angariar recursos para o CREA/PB;

XIV - Organizar, elaborar, coordenar, avaliar, acompanhar, integrar e apoiar as ações de programas e projetos oriundos do Confea;

XV - Articular parcerias com demais setores e com o CONFEA para viabilizar essas atividades;

XVI - Prestar contas, periodicamente ou sempre que for solicitado, do estágio em que se encontram os projetos;

XVII - Planejar, monitorar e controlar os programas e projetos de suas responsabilidades, sinalizando eventuais necessidades de correção de estratégia;

XVIII - Verificar o alcance das metas dos projetos, principalmente as associadas ao objeto, custo, prazo, qualidade, devendo atuar como elo entre as diversas áreas do projeto;

XIX - Executar outras tarefas inerentes às suas funções.”

Art. 12. O artigo 20, incisos I e VI, passam a ter a seguinte redação.

“Art. 20 ...

I - Assistir à Presidência, Diretoria, Inspetorias, Superintendência Administrativa, Gerências sobre assuntos técnicos administrativos e de gestão relativos às atividades do Conselho e ao exercício das profissões envolvidas;

(...)

VI - Executar outras tarefas inerentes às suas funções, conforme determinações e atribuições designadas pela Superintendência Administrativa.”

Art. 13. O artigo 21, §3º, incisos I e IX, passam a ter a seguinte redação.

“Art. 21 ...

§3º ...

I - Informação à Superintendência Administrativa da necessidade de contratação;

(...)

IX - Em conjunto com a Superintendência Administrativa viabilizar os planos de treinamento, aperfeiçoamento e especialização de pessoal.”

Art. 14. O artigo 21, §5º, inciso III, passa a ter a seguinte redação.

“Art. 21 ...

§5º ...

III - Verificação de bens inservíveis e comunicação à Superintendência Administrativa para o devido encaminhamento;”



Art. 15. O artigo 26, inciso IV, passa a ter a seguinte redação.

“Art. 26 ...

(...)

IV - Emitir relatório anual de suas atividades e remetê-los à Superintendência Administrativa;”

Art. 16. O artigo 27 passa a ter a seguinte redação.

“Art. 27. (revogado)”.

Art. 17. O artigo 27-A, inciso II, passa a ter a seguinte redação.

“Art. 27-A ...

(...)

II - Acompanhar periodicamente, conforme critério da Superintendência Financeira, as receitas e despesas do Conselho”.

Art. 18. O quadro de cargos do artigo 43, passa a ter a seguinte redação.

“Art. 43 ...

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO – QCC

TOTAL DE CARGOS	NOMENCLATURA
34	ASSESSORES (AS) TÉCNICOS (AS)
1	ASSESSOR (A) PARLAMENTAR
1	OUVIDOR (A)
2	SUPERINTENDENTE

Art. 19. O artigo 44, §§ 1º e 2º, passam a ter a seguinte redação.

“Art. 44 ...

§ 1º (revogado)

§2º (revogado)”

Art. 20. O artigo 80, letras “l” e “r”, passam a ter a seguinte redação.

“Art. 80 ...



(...)

l) Superintendência Administrativa – SUP/ADM.”

Art. 21. O artigo 80, letra “r”, passa a ter a seguinte redação.

(...)

r) (revogado)”

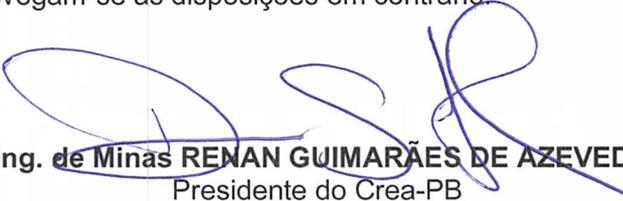
Art. 22. O artigo 80, letra “v”, será criado com a seguinte redação.

“Art. 80 ...

(...)

v) Superintendência Financeira – SUP/FIN.”

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário.



Eng. de Minas RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO
Presidente do Crea-PB



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

REGULAMENTO ADMINISTRATIVO E DE GESTÃO DE PESSOAS DO CREA/PB.

EMENDA Nº 9 DE 24 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre adequação do Regulamento Administrativo e de Gestão de Pessoas do CREA/PB.

EXTRATO DA EMENDA Nº 9/2024

Criação:

- a) Superintendência Financeira;
- b) Quatro cargos comissionados de Assessor Técnico e um de Superintendente.

Extinção:

- a) Gerência de Programas e Projetos.

Alterações:

a) Mudança da nomenclatura da Superintendência para Superintendência Administrativa (Art. 2º, §3º; Art. 5º, II, "a" e "k"; Art. 7º, III; Art. 8º, caput e incisos I e XI; Art. 13, I; Art. 14, I; Art. 20, I e VI; Art. 21, §3º, I e IX; Art. 21, §5º, III; Art. 26, IV e Art. 80, "l");

b) Criação da Superintendência Financeira (Art. 5º, II, a-A; Art. 8º, caput e inciso I-A; Art. 13, I; Art. 19-A; Art. 27-A, II e Art. 80, "v");

c) Extinção da Gerência de Programas e Projetos (Art. 5º, II, "h"; Art. 8º, VIII; Art. 27 e Art. 80, "r");

d) Revogações: Art. 5º, II, "h" (revogação decorrente da extinção da Gerência de Programas e Projetos); Art. 8º, VIII (revogação decorrente da extinção da Gerência de Programas e Projetos); Art. 19, incisos VIII, IX e X (competências transferidas para a Superintendência Financeira); Art. 27 (revogação decorrente da extinção da Gerência de Programas e Projetos); Art. 44, §§ 1º e 2º (regra desnecessária e que nunca foi utilizada) e Art. 80, "r" (revogação decorrente da extinção da Gerência de Programas e Projetos);

e) Alteração: Art. 43 (atualização do número de cargos comissionados).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

REGULAMENTO ADMINISTRATIVO E DE GESTÃO DE PESSOAS DO CREA/PB.

EMENDA Nº 9 DE 24 DE MAIO DE 2024

JUSTIFICATIVA:

A edição da Lei nº 14.133/2021 (nova lei de licitações e contratos) provocou a necessidade de revisão e adaptação dos entes públicos quanto aos procedimentos administrativos utilizados para a contratação de produtos e serviços.

A nova lei traz como um dos parâmetros principais o aumento da eficiência na celebração de convênios para captação de recursos e nas contratações, inclusive com a previsão de implantação de centrais de compras pelos entes públicos.

O tema da eficiência administrativa tem obtido destaque perante o legislador brasileiro, sendo que o princípio da eficiência possui previsão tanto constitucional (Artigo 37 da Constituição Federal) como também na nova Lei nº 14.133/2021 (Artigo 5º), o que traz para a Administração Pública a necessidade de adaptação de suas estruturas, métodos e procedimentos sempre que o cenário de atuação o exigir.

Assim, é certo que a nova lei de licitações trouxe mais complexidade para o tema das contratações públicas, o que demandou a revisão da estrutura administrativa do Crea-PB de forma que passasse a prever a existência de uma gerência dedicada ao tema e ainda a contratação de colaboradores treinados para enfrentar as novas regras de contratação, tudo com o objetivo de que a qualidade exigida pela lei pudesse ser alcançada.

Foi com esse objetivo que no ano de 2023 foram criadas a Gerência Financeira e a Gerência Administrativa em virtude da grande quantidade de atribuições e competências direcionadas à antiga Gerência de Infraestrutura, o que objetivou dentre outras coisas a promoção do princípio da segregação de funções (Artigo 5º).

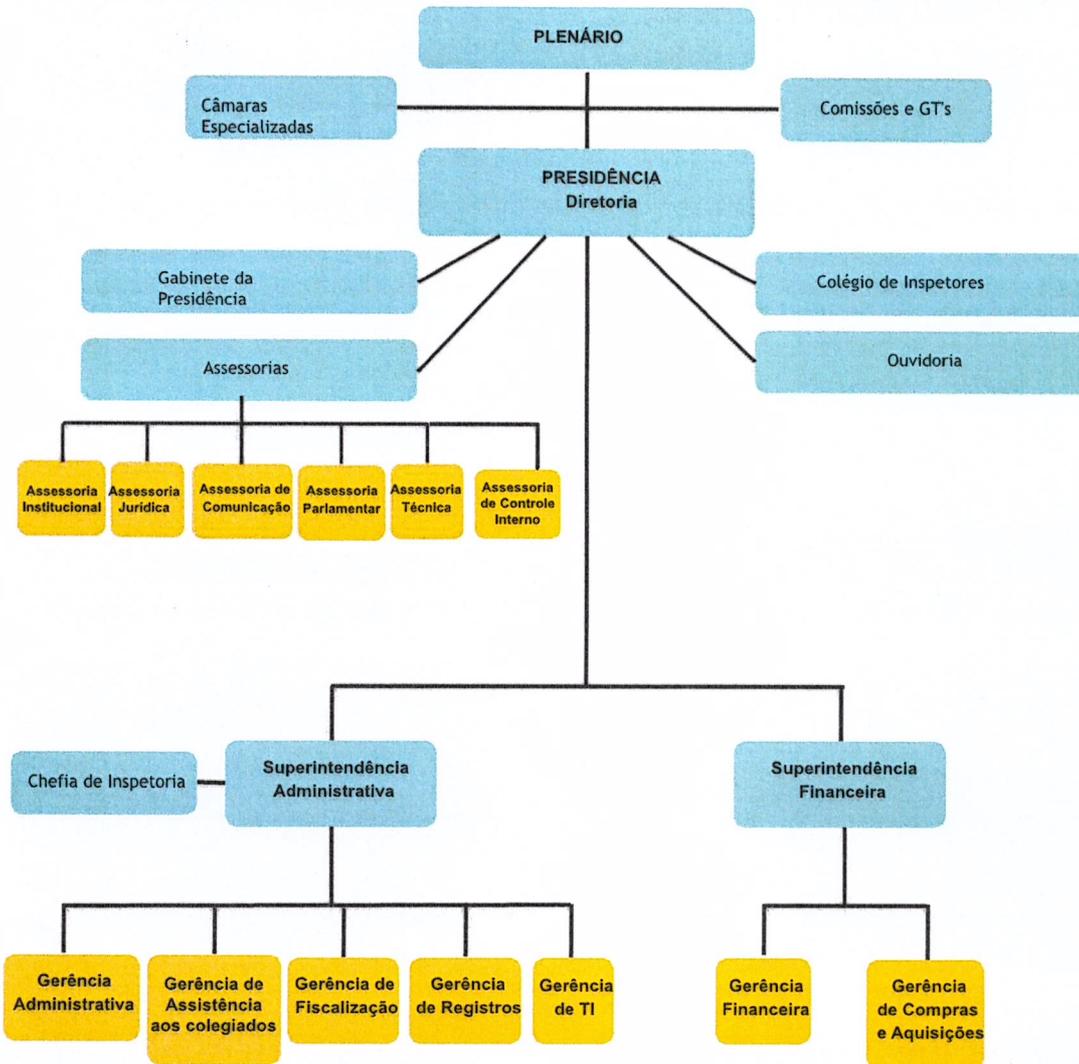
Atualmente é desejado pelo Conselho o aumento de eficiência nas tramitações processuais relacionadas às Gerências Financeira, de Compras e Aquisições, de Programas e Projetos e ainda no setor de licitações, o que pode vir a ser alcançado com a criação de uma nova estrutura denominada Superintendência Financeira, a qual estaria voltada à coordenação geral e monitoramento das atividades das referidas gerências e ainda do setor de licitações.

Quanto à necessidade de criação de mais um cargo comissionado de Superintendente e mais quatro cargos de Assessor Técnico, temos que a criação da Superintendência Financeira demanda o aumento para dois do número de vagas de Superintendente, enquanto que a criação de mais quatro cargos comissionados de Assessor Técnico se justifica devido ao fato de que atualmente praticamente todos os setores do Conselho demandam a contratação de mais pessoal não apenas em virtude do aumento do número de demandas administrativas internas e externa, mas também diante do número de servidores falecidos e aposentados nos últimos anos.

Visando ainda a necessária economicidade, a presente proposta prevê a extinção da Gerência de Programas e Projetos, cujas competências serão absorvidas integralmente pela nova Superintendência Financeira, eliminando assim a necessidade de uma gerência.

Por fim, a presente proposta de mudança no Regulamento Administrativo e de Gestão de Pessoas do Crea-PB tem por objetivo atualizar a estrutura administrativa do Conselho para melhor atender a atual demanda processual e ainda dar cumprimento às últimas inovações da legislação.

Proposta de Atualização do Organograma do Crea-PB



[Assinatura manuscrita]

